

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	
Enfermagem Ortopneumológica	1.º semestre	12	12	12			
Enfermagem de Cirurgia Geral e Especialidades Cirúrgicas	1.º semestre	36	30	12			
Ensino Clínico IV: Enfermagem de Cirurgia Geral e Especialidades Cirúrgicas.	1.º semestre				35		
Ensino Clínico V: Enfermagem Ortopneumológica	1.º semestre				35		
Métodos e Técnicas de Investigação	2.º semestre	14	21	14			
Patologia III	2.º semestre	21	14				
Enfermagem Obstétrica	2.º semestre	28	14	14			
Enfermagem Pediátrica	2.º semestre	28	14	14			
Ensino Clínico VI: Enfermagem Obstétrica	2.º semestre				35		
Ensino Clínico VII: Enfermagem Pediátrica	2.º semestre				35		

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	
Administração de Serviços de Enfermagem	1.º semestre	21	21				
Projecto de Investigação	1.º semestre		14	7			
Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica	1.º semestre	21	14				
Enfermagem Geriátrica	1.º semestre	21	14				
Enfermagem de Urgência/Emergência	1.º semestre	14	7	14			
Patologia IV	1.º semestre	28	14				
Ensino Clínico VIII: Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica.	2.º semestre				35		
Ensino Clínico IX: Enfermagem Geriátrica	2.º semestre				35		
Ensino Clínico X: Enfermagem de Urgência — Emergência.	2.º semestre				35		

Portaria n.º 420/2002**de 19 de Abril**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Viana do Castelo e da sua Escola Superior Agrária de Ponte de Lima;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápico de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, que autorizou o Instituto Politécnico de Viana do Castelo a conferir, através da sua Escola Superior Agrária de Ponte de Lima, os graus de bacharel e de licenciado em Engenharia Agrária;

Considerando a Portaria n.º 368/99, de 19 de Maio, alterada pela Portaria n.º 230/2001, de 19 de Março;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei

n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

Os quadros n.ºs 7, 8, 11 e 12 do anexo à Portaria n.º 230/2001, de 19 de Março, que alterou a estrutura e o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Engenharia Agrária da Escola Superior Agrária de Ponte de Lima, aprovado pela Portaria n.º 368/99, de 19 de Maio, passam a ter a redacção do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2002-2003, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 12 de Março de 2002.

ANEXO

(Portaria n.º 230/2001, de 19 de Março — alteração)

Instituto Politécnico de Viana do Castelo**Escola Superior Agrária de Ponte de Lima****Curso de Engenharia Agrária****Ramo de Agro-Pecuária**

4.º ano (2.º ciclo)

QUADRO N.º 7

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Complementos de Matemática	1.º semestre	2		4		
Mecânica dos Fluidos e Termodinâmica	1.º semestre	1		2		
Genética e Melhoramento das Plantas	1.º semestre	2		2		
Enologia	1.º semestre	1		2		
Gestão e Conservação dos Recursos Florestais	1.º semestre	1		2		
Higiene e Sanidade Animal	1.º semestre	1		2		

QUADRO N.º 8

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Tecnologias das Culturas Protegidas	2.º semestre	1		2		
Tecnologias Agro-Industriais	2.º semestre	2		2		
Melhoramento Animal	2.º semestre	1		2		
Ordenamento e Gestão da Paisagem	2.º semestre	1		2		
Desenvolvimento e Extensão Rural	2.º semestre	1		2		
Turismo e Utilização Recreativa do Espaço Rural	2.º semestre	1		2		

Ramo Hortícola e Paisagista

4.º ano (2.º ciclo)

QUADRO N.º 11

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Complementos de Matemática	1.º semestre	2		4		
Mecânica dos Fluidos e Termodinâmica	1.º semestre	1		2		
Genética e Melhoramento das Plantas	1.º semestre	2		2		
Enologia	1.º semestre	1		2		
Gestão e Conservação dos Recursos Florestais	1.º semestre	1		2		
História da Arte de Jardins	1.º semestre	1		2		

QUADRO N.º 12

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Tecnologias das Culturas Protegidas	2.º semestre	1		2		
Processamento de Produtos Hortícolas	2.º semestre	2		2		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Plantas Ornamentais em Espaços Verdes	2.º semestre	1		2		
Ordenamento e Gestão da Paisagem	2.º semestre	1		2		
Construção de Espaços Verdes	2.º semestre	2		2		
Turismo e Utilização Recreativa do Espaço Rural	2.º semestre	1		2		

Portaria n.º 421/2002

de 19 de Abril

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de Março, que reconheceu, a título excepcional e com efeitos retroactivos, o interesse público do Instituto Superior de Ciências Educativas de Mangualde;

Considerando que, no ano lectivo de 1994-1995, o Instituto Superior de Ciências Educativas de Mangualde deu início ao funcionamento de um curso de Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, na variante de Educação Física, visando conferir o grau de licenciado;

Considerando as condições em que decorreu o ensino do referido curso nos anos lectivos de 1994-1995 a 2000-2001;

A requerimento da PEDAGO — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, L.da, entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências Educativas de Mangualde, formulado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de Março;

Instruído o processo nos termos do mesmo diploma legal;

Considerando o disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto e nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 89/99;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

1 — É autorizado o funcionamento do curso de Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, na variante de Educação Física, no Instituto Superior de Ciências Educativas de Mangualde, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2 — A autorização de funcionamento do curso é concedida com efeitos retroactivos ao ano lectivo de 1994-1995.

2.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

3.º

Reconhecimento do grau

1 — A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

2 — O reconhecimento do grau de licenciado é feito nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de Março.

4.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 40.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 160 alunos.

5.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

6.º

Ano e semestre lectivos

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

7.º

Condicionamento

A autorização e reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo ou das auditorias científico-pedagógicas a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de Março.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 15 de Março de 2002.